

PARECER JURÍDICO N.º 011/2023

Referência: Projeto de Lei do Executivo n.º 018/2023

Ementa: "Dispõe sobre o Programa de Incentivo a Arrecadação - Compre em Ponte Preta

e Ganhe Prêmios, Edição 2023, e dá outras providências"

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo que institui no âmbito do Município o programa de incentivo a arrecadação de tributos denominado Compre em Ponte Preta e Ganhe Prêmios, Edição 2023. Nos termos do projeto, o programa consiste na troca de cupons fiscais por cartelas para concorrer aos prêmios sorteados.

Segundo a justificativa, o programa representa importante incentivo para a emissão de notas fiscais na municipalidade, o que aumentaria a arrecadação tributária municipal. Por fim, estima os gastos no programa no montante de R\$ 20.000,00.

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, a matéria do presente projeto se inclui na competência do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual não há nenhum vício de iniciativa, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao conteúdo do projeto, não se vislumbra qualquer vício. Isto porque é papel da Administração Pública Municipal promover, por meio de programas específicos, o desenvolvimento econômico, nos termos da Lei Orgânica:

> Art. 76. Valendo-se da autonomia e competência assegurada nas Constituições Federal e Estadual, o Município elaborará projetos ou programas de desenvolvimento local, atento aos princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal, da atividade econômica, da política urbana, da saúde pública, da assistência social, de educação, da cultura, do desporto, do meio ambiente, da familia, do adolescente e do idoso.



Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Nesse sentido, de acordo com a justificativa do projeto, o programa tem por objetivo incentivar a atividade econômica municipal e ainda promover um incentivo à arrecadação de tributos, o que se mostra de acordo com o interesse público local.

Por essas razões, concluo pela conformidade do projeto à legislação pertinente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, **opino** pela conformidade do presente projeto de lei com a legislação vigente e com a Constituição Federal, razão pela qual o mesmo se encontra apto para tramitação na casa legislativa.

Por fim, destaco que este parecer possui caráter apenas opinativo, não ficando o poder legislativo vinculado ao seu conteúdo.

É como parecer.

Ponte Preta/RS, 21 de março de 2023.

LUÍS ANTÔNIO TOMAZELLI

Assessor Jurídico Legislativo

OAB/RS n.º 130.414